## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 7.215, DE 2006

(Mensagem do Poder Executivo n.º 452/06)

Cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito no Ministério da Educação.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.215, de 2006, teve origem na Mensagem do Poder Executivo de n.º 452/06, que propõe a criação de cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito no Ministério da Educação .

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Educação e Cultura; Trabalho, Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe a criação de 2.300 cargos de Professor de Educação Superior e de 1.075 cargos técnico-administrativos de diversas categorias funcionais, destinados ao atendimento das



necessidades decorrentes do processo de expansão da Educação Superior pública, no País.

A criação de novos cargos constitui-se em medida indispensável para tornar efetiva a implementação da política de expansão de oportunidades de educação em nível superior, que vem sendo implementada pelo Ministério de Educação.

Esta política de expansão da atuação de instituições federais de educação superior é caracterizada por duas linhas de atuação: por um lado, trata-se de uma política de interiorização de oportunidades educacionais; e, por outro, de uma política de sintonia com as características e necessidades da sociedade e da economia das regiões atingidas.

Em sua mensagem, o Poder Executivo justifica a criação dos cargos ao registrar as principais ações já adotadas para a implementação da política de descentralização ou interiorização da oferta de educação superior, a saber : a) criação de oito universidades, sete das quais por desmembramento ou transformação de instituições já existentes; b) consolidação e expansão da atuação de instituições já existentes, sejam elas universidades, novos campi de instituições existentes e ou de unidades de ensino descentralizadas.

Este processo, quando concluído, certamente, mudará o quadro geográfico da educação superior pública no Brasil, pois as ações implementadas atingem cerca de 60 municípios em 19 estados da federação e no Distrito Federal.

Assim, principalmente os jovens e adultos residentes fora dos grandes centros metropolitanos poderão beneficiar-se de maiores e melhores condições para a sua qualificação profissional e cidadã, com efetivo e imediato impacto e com retorno positivo para o desenvolvimento social, cultural e econômico destas regiões

Do ponto de vista do mérito educacional, cujo exame é a competência precípua desta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei vem ao encontro das prioridades do desenvolvimento de nosso País.



Cabe sempre lembrar as constrangedoras estatísticas educacionais que nos situam entre os países latino-americanos com os baixos níveis de escolarização em nível superior. Em decorrência dos baixos níveis de investimento em educação, há vários anos, nosso País tem significativa escassez de profissionais com alta e efetiva qualificação, além de sérias dificuldades ou precariedades na formação de docentes para a educação básica, atualmente sob responsabilidade principalmente de instituições privadas nem sempre prioritariamente dedicadas à educação.

A criação cargos de servidores docentes e técnicoadministrativos, para a expansão das Instituições Federais de Ensino Superior, é um passo significativo para dar condições à União de cumprir suas competências constitucionais em relação ao atendimento, em alto nível de qualidade, das necessidades educacionais de nosso País.

Pelo exposto, nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 7.215, de 2006, submetido pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2006.

Deputada FÁTIMA BEZERRA Relatora



ArquivoTempV.doc

